

ALTERAÇÃO DE PRODUTO OU SERVIÇO

Aceitação de garantias depositadas no exterior para operações de investidores residentes no Brasil

Destinado aos participantes do segmento: Listado.

Resumo: A partir de 24/11/2025 a Câmara B3 aceitará o depósito de ativos no exterior como garantia de operações de investidores residentes no Brasil.

Informamos que, a partir de **24/11/2025**, a Câmara B3 permitirá o depósito de garantias no exterior para operações de investidores residentes no Brasil. Com essa mudança, ativos já aceitos pela Câmara B3 poderão ser utilizados como garantia por esses investidores, ampliando o rol de opções disponíveis.

Destaca-se que não há qualquer alteração nas jurisdições, limites ou demais regras relacionadas à aceitação dessas garantias. As condições permanecem as mesmas tanto para investidores residentes quanto para os não-residentes.

Em função da introdução deste perfil de investidor no rol de investidores habilitados a depositar garantias no exterior na Câmara B3, o Regulamento da Câmara B3 e o Manual de Administração de Risco da Câmara B3 (Manual) foram alterados, conforme descrito no Anexo 1 deste Ofício Circular. As novas versões dos normativos estarão disponíveis, a partir de **24/11/2025**, no [site da B3](#) (Câmara B3).

A lista de ativos elegíveis como garantia no exterior para os investidores residentes no Brasil, bem como a descrição das regras e limites vigentes, também está disponível no Capítulo 6 do referido Manual.

Para mais informações entre em contato com as nossas centrais de atendimento.

Diretoria de Administração de Risco
+55 (11) 2565-5031
gmr@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo 1 - Descrição das alterações

I. REGULAMENTO DA CÂMARA B3

TÍTULO I: Introdução

CAPÍTULO ÚNICO: OBJETO

TÍTULO II: ATUAÇÃO DA CÂMARA COMO CONTRAPARTE CENTRAL

CAPÍTULO II: PARTICIPANTES DA CÂMARA NA LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO MULTILATERAL

Seção XII: Comitente

CAPÍTULO V: FALHAS NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Seção I: Disposições Gerais

Seção II: Caracterização de Participante como Devedor Operacional e como Inadimplente

CAPÍTULO VI: SITUAÇÕES ESPECIAIS

Seção I: Participante da Câmara Submetido aos Regimes de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Intervenção, Falência, Liquidação Extrajudicial ou Administração Especial Temporária.

TÍTULO IV: DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO VI: DISPOSIÇÕES FINAIS

Retirada a expressão “não residente” dos trechos em que se identificava o comitente, uma vez que os comitentes residentes no Brasil passam a ser sujeitos às mesmas disposições e regras que os comitentes não residentes quando utilizarem garantias no exterior.

ANEXO VII – Depósito, Manutenção e Execução de Garantias no Exterior – Regras e Procedimentos Aplicáveis a Determinados Comitentes Residentes Domiciliados no Brasil

Inclusão do Anexo VII referente ao depósito, manutenção e execução de garantias no exterior, com regras e procedimentos aplicáveis aos comitentes residentes domiciliados no Brasil.

Demais Anexos I a VI

Atualização do e-mail garantias@b3.com.br para geor@b3.com.br, uma vez que o endereço de e-mail foi alterado.

II. MANUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO DA CÂMARA B3

CAPÍTULO 6 – ADMINISTRAÇÃO DE GARANTIAS

6.1 Critério de Elegibilidade

6.1.1 Ativos elegíveis

Ativos depositados no exterior

Inclusão dos comitentes residentes no Brasil como parte dos comitentes autorizados a depositar como garantia ativos no exterior

6.1.2 Finalidade da garantia

Atualização das garantias e finalidades possíveis de utilização para depósito de garantia para comitentes residentes, incluindo as garantias no exterior.

6.3 Limites de aceitação de ativos para constituição de garantia

6.3.6 Limites para utilização de ativos depositados no exterior

Retirada a expressão “não residente” dos trechos em que se identificava o comitente nos quais se aplicam os limites, uma vez que os comitentes residentes no Brasil passam a ser sujeitos aos mesmos controles quando utilizarem garantias no exterior.